

LEI Nº 159/2005.

EMENTA: *Considera a SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA DO BUÍQUE de UTILIDADE PÚBLICA, e dá outras providências.*

O povo do Município do Buíque, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA a SOCIEDADE CULTURAL E ESPORTIVA DO BUÍQUE, com sede nesta Cidade no Estádio Osório de França Galvão, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º - O Título de que fala o artigo 1º desta Lei, é o reconhecimento à SOCIEDADE CULTURAL E ESPORTIVA DO BUÍQUE pelas atividades esportivas e culturais que vem desempenhando há várias décadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - As entidades civis, especialmente o Município do Buíque, deverão prestar total apoio técnico e financeiro à Sociedade Cultural e Esportiva do Buíque a fim de que a mesma possa continuar prestando seus bons serviços à Comunidade em todas as faixas etárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 26 de setembro de 2005.


Arquimedes Guedes Valença
-Prefeito-

PUBLICADO
EM, 26/09/2005

